PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 473/GP/94 De, 15 de Março de 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A FORMA DE EXPEDIÇÃO E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO' E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO , aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O alvará manterá se necessário os mesmos termos e disposição dos campos no anverso e no verso vários campos para carimbo de renovação.

§ 1º - somente, após o preenchimento de todos os campos próprios para renovação é que se emitirá outro.

§ 2º - A emissão de segunda via do alvará de localização e funcionamento via requerimento do interessado segue o procedimento da emissão da 1ª via.

Art. 2º - A solicitação do carimbo e assinatura no verso do alvará de localização pelo responsável junto ao Poder Público Municipal será feita mediante apresentação do recibo de pagamento' das taxas incidentes em órgãos financeiro autorizado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Março de 1994

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL